



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

## Projeto Básico

# “Limpeza Urbana do Município de Neópolis.”

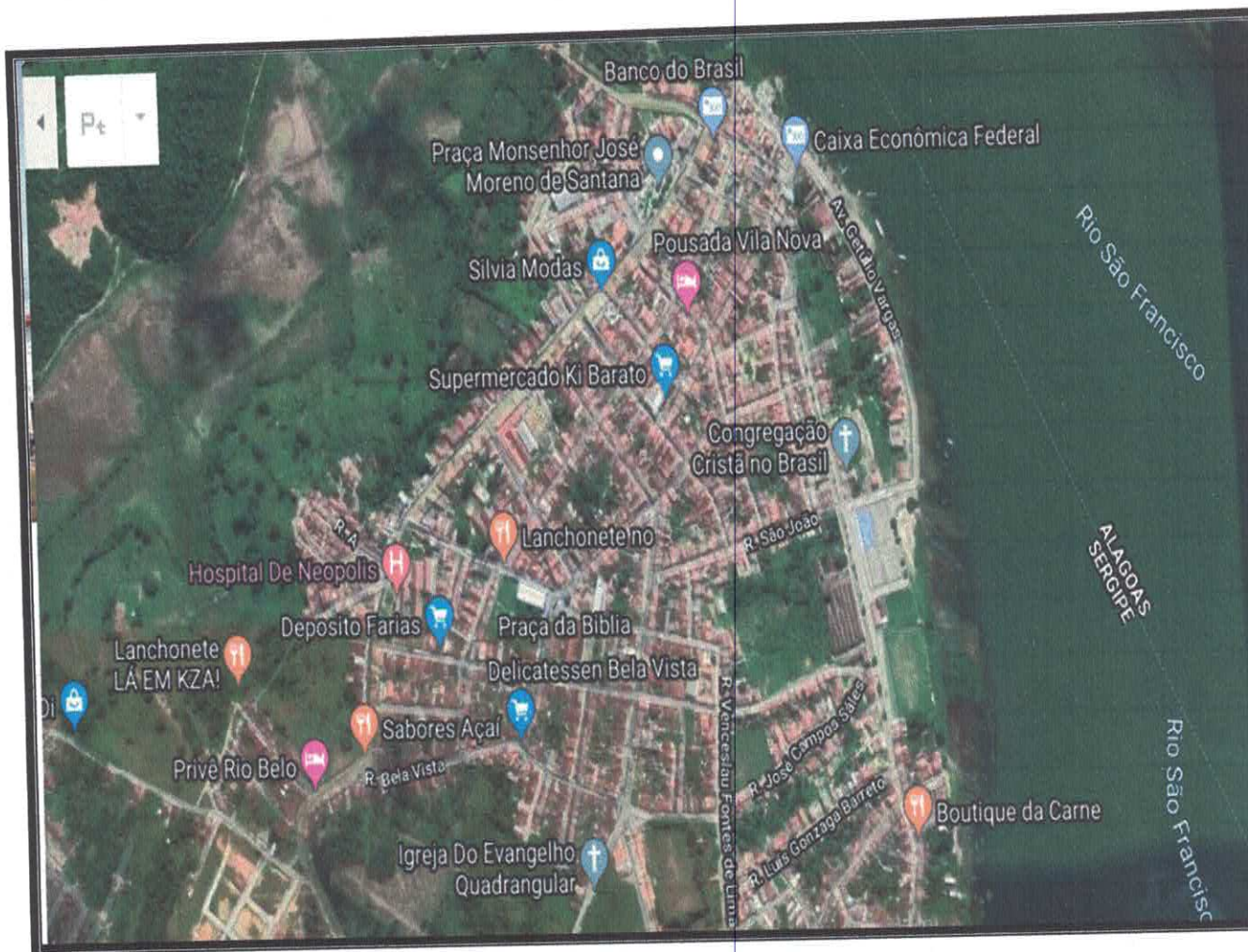
## Anexo 01

Memorial Descritivo dos serviços de limpeza, Conservação, e manutenção de Vias e Logradouros Públicos do Município.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA –  
MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS (SE)







**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

**JUSTIFICATIVA**

Podemos conceituar limpeza pública ou urbana como sendo o conjunto de atividades que permite o adequado estado de limpeza de uma cidade, sem prejudicar a qualidade do ambiente.

A limpeza urbana pode ser alinhada entre as principais funções da Administração Pública no campo da engenharia sanitária.

O lixo urbano pode ser inesgotável, torna-se um sério problema para os órgãos responsáveis pela limpeza pública, pois diariamente grandes volumes de resíduos de toda natureza são descartados no meio urbano, necessitando um destino final adequado. Acarretando a poluição do meio ambiente e reduz a qualidade de vida do homem.

A Limpeza Urbana não se resume ao embelezamento das ruas e bairros da cidade. É um processo de responsabilidade da Administração Pública abrangendo diversos tipos de saneamento, com impacto direto em vários aspectos do nosso dia-a-dia.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), a Limpeza Urbana é o saneamento e o controle de todos os fatores do meio físico onde o homem habita que exercem ou podem exercer efeitos prejudiciais ao seu bem-estar físico, mental ou social.

O lixo descuidado e mal destinado pode atingir o dia a dia do cidadão em vários aspectos.

Há quem diga que o estado de limpeza de um município reflete o grau de civilização de seus habitantes e a eficiência de seus administradores. Nas duas últimas décadas, o Brasil mudou muito. As cidades tiveram um crescimento acelerado e muitas vezes desordenadas e, ao mesmo tempo, as mudanças econômicas e tecnológicas alteraram os hábitos de consumo dos cidadãos, gerando o aumento e a diversificação do volume dos resíduos sólidos e da sua composição qualitativa, implicando ainda, no surgimento de hábitos prejudiciais ao bem-estar social que favorecem a progressiva degradação da qualidade de vida e ambiental devido ao grande descaso em relação aos dejetos produzidos. A poluição do solo, das águas superficiais e subterrâneas e também do ar, são consequências oriundas desses hábitos e demandam ações emergenciais e imediatas para a minimização e até solução definitiva desses inconvenientes.

Um planejamento eficiente e eficaz possibilitará um sistema de limpeza urbana adequado às necessidades locais e conseqüentemente minimizará os atuais e futuros efeitos danosos à qualidade de vida dos cidadãos.

Nas cidades onde os serviços de limpeza urbana são deficientes ou precários, comumente se observa a existência de focos de lixo pelas ruas, em terrenos baldios, nas margens e nos leitos dos cursos d'água; lixo este que deveria ser recolhido pelo serviço de coleta, tendo sua destinação final adequada.

A solução para o problema exige o esforço conjunto dos cidadãos e da municipalidade, cabendo a esta, entretanto, a maior parcela, já que dispõe de meios para educar a população, infundir práticas sanitárias





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

e impor ao público obrigações que facilitem o trabalho oficial e ajudem a manter limpa a cidade. O problema básico de um sistema de limpeza urbana consiste em remover e dar destino aos resíduos sólidos gerados pela comunidade ou mesmo pela natureza, desde que sejam considerados indesejáveis.

O sistema envolve em suas fases, a limpeza dos logradouros públicos, a coleta e o transporte dos resíduos, a educação sanitária e ambiental e o destino final e tratamento dos resíduos. Todas estas fases devem ser executadas segundo padrões sanitários e ambientais, sem causar danos ao ambiente nem problemas à população e, ao menor custo financeiro e social possíveis.

Os objetivos fundamentais dos Serviços de Limpeza Urbana são: quanto à coleta: Atender de forma integral e abrangente a demanda dos serviços, de forma regular e pontual, segundo uma frequência ótima do ponto de vista econômico, levando em conta os problemas sanitários e a conveniência dos usuários. · quanto à limpeza de logradouros: Manter as ruas, praças e avenidas em permanente estado de limpeza, de acordo com padrões definidos em função das características de cada região da cidade. · quanto ao transporte: Contar com um sistema de transporte rápido, seguro, flexível e simples, conveniente para os trabalhadores, adequado do ponto de vista sanitário e econômico para a municipalidade. quanto à educação sanitária e ambiental: Introduzir novo conceito sobre o lixo, transmitir conhecimentos sobre resíduos, que possibilitem mudanças nos hábitos e costumes da população e valorizar o direito de cidadania, através de ação participativa, em busca de melhor qualidade de vida. Quanto ao destino final e tratamento: Proporcionar uma disposição sanitária, buscando uma solução que traga benefícios à coletividade e ao meio ambiente, ao menor custo permitido, respeitando-se as normas sanitárias e ambientais.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

## CONSIDERAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS (SE)

### ➤ HISTORICO

**Neópolis** é um município brasileiro do leste do estado de Sergipe, banhado pelas águas do Rio São Francisco é conhecido popularmente como a Capital Sergipana do Frevo pelo tradicional carnaval de rua que preserva.

Localiza-se a uma latitude 10°19'12" sul e a uma longitude 36°34'46" oeste, estando a uma altitude de 30 metros. Sua população estimada em 2004 era de 20 141 habitantes. A densidade demográfica é de 75,5 hab/km<sup>2</sup>

Possui uma área de 249,9 km<sup>2</sup>.

No período de 1991 a 2000 o Índice de Desenvolvimento Urbano de Neópolis cresceu e passou de 0,547 em 1991 para 0,621 em 2000. A dimensão que mais contribuiu foi a educação com 45,1%. Em relação aos outros municípios do estado, Neópolis se encontra numa posição intermediária com a 35ª colocação, sendo que, 34 municípios estão em situação melhor e 40 municípios sergipanos estão em situação igual ou pior.

Nas tabelas a seguir estão os nomes das localidades que compõem a zona rural do município de Neópolis. São denominações de origem popular.

Povoados na atualidade
Água Vermelha
Alto de Santo Antônio
Betume
Brasília
Cacimbas
Fazendinha



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

Flor do Brejo
Mata das Varas
Mundé da Onça
Mussuípe
Novo Horizonte
Passagem
Pelício
Pindoba
Porteiras
Sítio São José
Soldeiro
Tapera
Tenórios
Tiririca

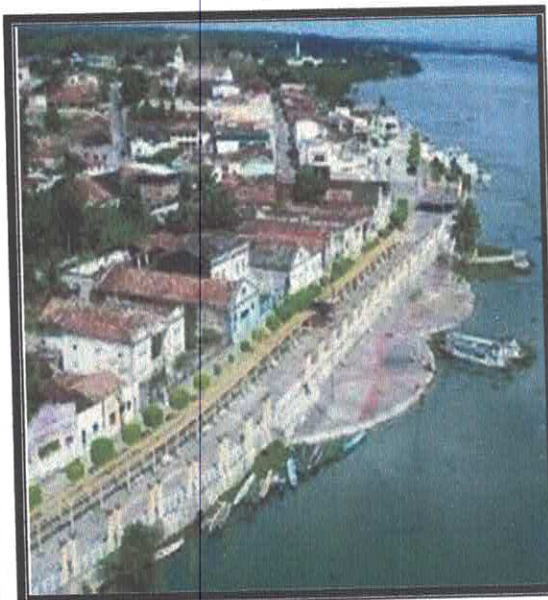
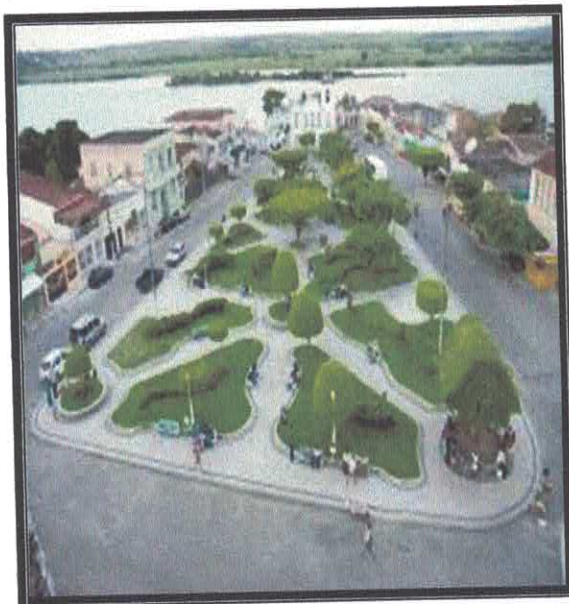


**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

Neópolis possui um dos mais tradicionais carnavais do Estado e do Nordeste. Considerado o 2º. melhor carnaval de rua com o ritmo frevo do mundo, ficando atrás somente do carnaval de Olinda em Pernambuco. É conhecida como a *capital sergipana do frevo* ou *Terra do frevo* pela influência da festa popular.

A festa começou pequena quando operários saíam das fabricas e iniciavam os festejos vestindo roupas velhas ou fantasias improvisadas e na brincadeira do mela-mela, onde se banhavam de talco perfumado ou alfazema, dançavam embalados por marchinhas de carnaval e a orquestra de frevo, o bloco chamado de "Zé Pereira" percorria as ruas e ladeiras da cidade e sempre acabava com um banho nas águas do "Velho Chico".

A comemoração foi crescendo entre os habitantes do próprio município e regiões vizinhas, como a cidade alagoana de Penedo e na atualidade a festa ganhou proporções bem maiores e agrega gente de vários Estados brasileiros, em sua maioria turistas de Alagoas e Bahia.

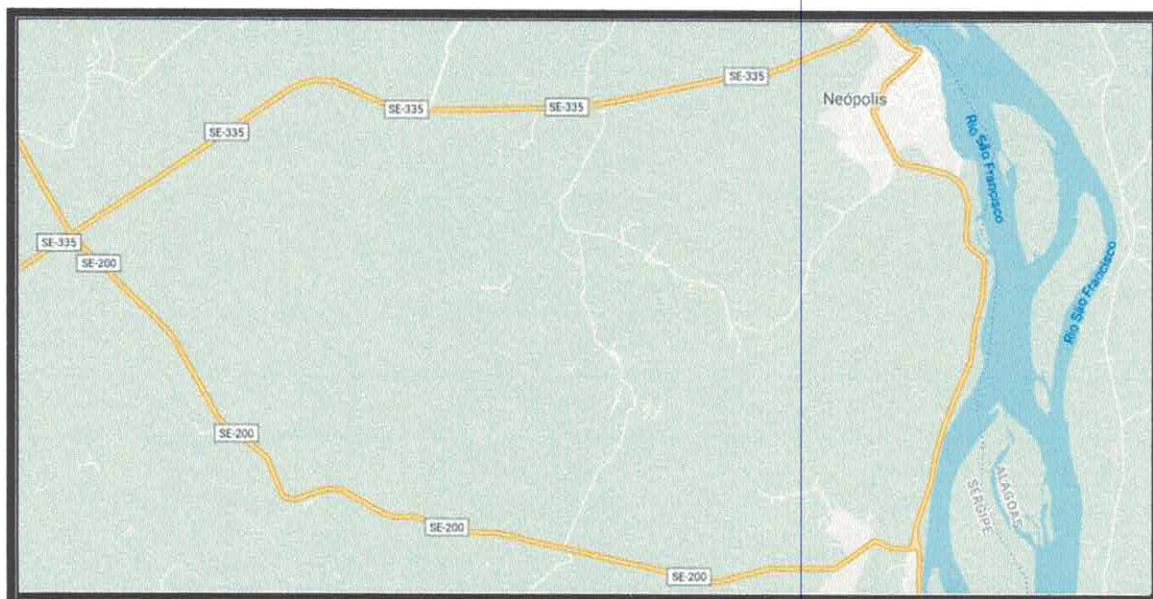


Projeto Básico que segue é forma de transmitir aos licitantes as informações necessárias para elaboração de suas metodologias e propostas financeiras para gerenciamento e execução dos serviços de Limpeza Pública no Município de Neópolis (SE)





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**



LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS(SE)

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento é parte integrante do Edital do processo de Tomada de Preço para contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de **LIMPEZA URBANA**, no município de Neópolis/SE e estabelece, ao nível de PROJETO BÁSICO, que servirão de base para elaboração da Metodologia de Execução dos Serviços a ser apresentada pelas Empresas interessadas, bem como a respectiva proposta comercial, obedecendo às legislações vigentes.

1.2. Os serviços que constituem o objeto da Tomada de Preço nº /2020 deverão ser executados em conformidade com as especificações Técnicas constates deste anexo.

## 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 . O presente processo tem objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

**COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**SEDE DO MUNICÍPIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DIÁRIA
2.1	Coleta , Transporte e Descarga de sólidos domiciliares, com compactador capacidade mínima de 12 m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup> / diária Estimado	24,00

**POVOADOS DO MUNICÍPIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SEMANAL
2.2	Coleta , Transporte e Descarga de sólidos domiciliares , com compactador capacidade mínima 12 m <sup>3</sup>	M3 / semanal Estimado	24,00 M3

**VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL**

**SEDE DO MUNICÍPIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.3	Varrição manual de vias e logradouros públicos	M2 (Estimado)	98.500 m2



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

**DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA:**

**2.4- COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL, COM CAMINHÃO COMPACTADOR.**



**Foto Ilustrativa**

**Procedimentos Básicos de Execução**

2.4.1- Coleta de resíduos domiciliar compreende-se os serviços de recolhimento e transporte de todo e qualquer lixo ou detrito sólido resultante de atividades domésticas, em recipientes apropriados e apresentados regularmente para coleta estabelecida previamente pelo órgão competente.

2.4.2- Coleta de lixo comercial entende-se como os serviços de recolhimento e transporte de detritos originários das diversas atividades dos estabelecimentos comerciais em geral.

2.4.3- Coleta de lixo público entende-se os serviços de recolhimento e transporte de detritos sólidos originários das diversas atividades humanas, tais como: detritos provenientes da Varrição de vias e logradouros públicos, feiras livres, limpeza de esgotos, galerias de águas pluviais, espaços de eventos públicos e etc.

2.4.4- A coleta deverá ser feita de forma manual em toda cidade e em povoados estabelecidos previamente pela Contratante.

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

2.4.5- A Coleta mecanizada será realizada através de caminhão Coletor Compactador de marca e modelo e outras características do veículo, com capacidade de mínima de 12,0m<sup>3</sup>, adquirido pela contratada devidamente regulamentado para transitar e executar o serviço, com tanque para armazenamento chorume, nível de ruídos em qualquer condição de trabalho inferior a 78 decibéis seguindo os circuitos estabelecidos no plano de trabalho e apresentado pela contratante, caso o veículo venha apresentar problemas mecânico impossibilitando o andamento da coleta a contratante deverá substituir imediatamente por outro veículo com as mesmas qualificações.

2.4.6- Qualquer alteração do plano de trabalho dependerá de prévia autorização da fiscalização e deverá ser comunicada aos munícipes, mediante notas publicas através do sistema de radio, e ou impressos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sua implantação.

2.4.7- Os serviços de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e públicos deverão ser executados pela contratada de Segunda-feira a sexta-feira 8 horas diárias e aos sábados uma jornada de 4 horas num total de 44 horas semanal, aos domingos somente na feira livre com duração de 4 horas diária.

Será em todas as vias publicas oficiais abertas e em condição de circulação para o equipamento, respeitando a frequência e horários estabelecidos através do plano de trabalho, sendo necessário, as contratações de 01 Motoristas, Categoria "D", 03 Garis de Coleta devidamente uniformizados, asseados com blusas calças, botas de PVC, luvas, mascara, capa de chuva, colete com faixa refletiva com ( EPI's) e ferramentas para desenvolverem as atividades sem por em risco a sua integridade física e moral.

2.4.8 – Conforme a NR 21, art. 166 da CLT e NR6 item 6.3 e 6.6.1 a contratada deverá fornecer todos equipamentos de segurança ( luvas, botas, calças, máscaras, uniforme com faixa refletiva e touca árabe, o contratante fiscalizará o uso de vestimentas e equipamentos de proteção individual, e se mesmos estão em perfeito estado de conservação e higienização.

Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) Exigir seu uso;
- c) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.
- d) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) Responsabiliza-se pela higienização e manutenção periódica;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

- g) Comunicar ao MTE qualquer regularidade observada;
- h) Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistemas eletrônico;

2.4.9 – A CONTRATADA disponibilizará sistema de pontos de apoio, em locais estratégicos e com separação por sexo, para higienização, hidratação, necessidade fisiológicas e tomadas de refeições para os trabalhadores, que realizem atividades externas em conformidade com a exigências e dimensionamentos previstos na legislação, devendo possuir área de ventilação, conforto térmico, lavatório com água corrente, sabonete líquido e toalha descartável para enxugo das mãos, conforme a NR 24 CLT.

No ponto de apoio terá água potável, filtrada fresca em boas condições de armazenamento, no qual será disponibilizado copos individual para os trabalhadores.

2.4.10 -: No deslocamento da SEDE para os POVOADOS , referente a coleta de resíduos sólidos, ira somente a quantidade de pessoas de acordo com os assentos da cabine do coletor, garantindo assim a segurança dos trabalhadores, conforme NBR 31, os demais funcionários trabalharão na sede, não havendo necessidade de transporte para deslocamento.

2.4.11 – Será utilizado caminhão compactador para o transporte do resíduos sólidos, como também o carro mão para facilitar o transporte manual de cargas na varrição, conforme art. 157, inciso I da CLT item 17.2.4 da NR 17.

O compactador fornecido pela contratada deverá fornecer na zona compactadora do caminhão o sistema de segurança que evite o acesso durante o funcionamento do equipamento, de modo a evitar o esmagamento dos trabalhadores em caso de queda no compartimento de carga do compactador.

O contratante tomará providências cabíveis para que as irregularidades detectadas pelos profissionais responsáveis pela verificação do cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho sejam eliminadas, aplicando, inclusive, as penalidades contratuais às empresas recalcitrantes ( notificações ou advertências, multa, rescisão contratual e emissão de certidão de inidoneidade), de forma a inibir a reincidência das irregularidades.

2.4.12- O caminhão coletor compactador deverá ser carregado de maneira que o lixo não transborde nas vias publicas.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

2.4.13- O serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial, varrição e de feiras livres, serão coletados em caminhão compactador e será descarregado a 2,55 km da cidade de Neópolis na CONBASF ( Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano), localizado na Rodovia Estadual Comendador Manoel Gonçalves com coordenadas geográficas - 10°.31'95.79" lat e 36°60'38.91" long. Toda logística de armazenamento, transbordo e destino final será de responsabilidade da CONBASF. A contratada somente deverá descarregar os resíduos no local mencionado acima.

2.4.14- É estimado, mensalmente em 617 (seiscentos e dezessete ) metros cúbicos de lixo domiciliar, com média prevista de 150 km sede e nos povoados 144 metros cúbicos de resíduos sólidos, considerando uma população de aproximadamente 20.000 habitantes beneficiados com o serviço.

2.4.15- O veículo deveser mantido em perfeito estado de conservação, funcionando todos os itens como velocímetro, a pintura, a limpeza e higienização usando produtos como detergente e soluções na carroceria, constar placas com números de telefones da contratada, vigilância sanitária e do setor responsável pela limpeza publica do município, equipamentos de segurança como: cones, buzina, extintor de incêndio, estribo traseiro de chapa com antiderrapante e etc.

2.4.16- É atribuição da contratada, executar o plano de coleta proposto pela Contratante, dando ciência prévia dos dias e horários de coleta a todos os moradores e todas as alterações propostas. Os resíduos que tiverem sido depositados nas vias públicas pelos munícipes, ou que tiverem tombado dos recipientes expostos, ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser varridos e recolhidos.

2.4.17-Competirá a contratada a admissão e demissão dos operários necessários para desempenhar os serviços contratados correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza.

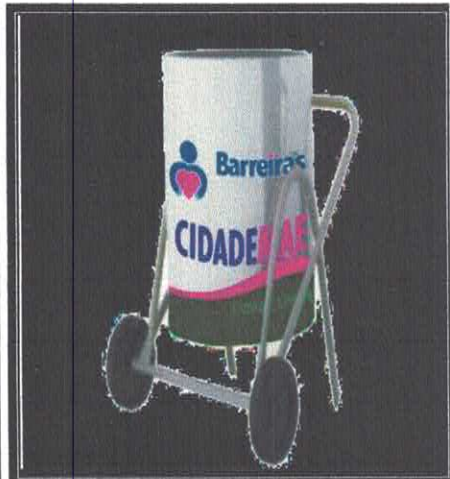
2.4.18- Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referencias e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

2.4.19- Durante a execução dos serviços Será terminantemente proibido aos empregados da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto especifico, como também é proibido á catação ou triagem, ingerirem bebida alcoólica e pedirem gratificações ou donativos de qualquer natureza.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

## **2.5- EQUIPE PADRÃO DE VARRIÇÃO**



**Foto Ilustrativa – Varrição de Logradouros e Carrinho**

### **Procedimentos Básicos de Execução**

2.5.1-Varrição manual de vias urbanas pavimentadas e logradouros públicos consiste na atividade manual de varrição, acondicionamento e remoção de resíduo existente nas vias públicas, compreendendo o passeio, a sarjeta e canteiros centrais pavimentados, inclusive o recolhimento dos resíduos depositados em bolsas plásticas de 100 litros e coletado por caminhão coletor compactador.

2.5.2- O objetivo desse serviço é manter as vias e logradouros públicos em perfeito estado de limpeza e conservação e evitar a obstrução do sistema de drenagem pluvial pela deposição desses materiais nas bocas de lobos e tubulação de escoamento. A varrição se desenvolve ao longo das duas sarjetas, das vias e logradouros e entorno, fazendo pequenos monturos do material arrastado pela vassoura.

2.5.3- A equipe necessária para desenvolver essa atividade, deverá ser composta de(01) Cabo de turma, 18 Garis de Varrição formando assim 05 equipes que ficarão responsáveis por roteiros apresentados pela contratante para que a contratada desenvolva com afinco e dedicação.

2.5.4- A contratada deverá colocar a disposição dos trabalhadores o material necessário para o bom desempenho da atividade como: carro de mão, vassoura, pá , saco de lixo plástico, no turno

*(Handwritten signature)*





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

de segunda a sexta com carga horária de 08 (oito) horas diária e sábado 04 (quatro) horas e domingo a varrição somente da feira, ressaltando as situações especiais.

2.4.5- A contratada é responsável pela admissão e demissão dos Garis de Varrição que deverão se apresentar devidamente uniformizados e asseados com blusa, calça, botas, além dos EPI's para cada função desenvolvida.

2.5.6- Os serviços serão medidos através de relatório aprovado pelo fiscal do contrato.

**2.6- TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR – DESTINO FINAL.**



Foto Ilustrativa

Os aterros sanitários são o destino da maior parte do lixo gerado no Brasil. Eles são os locais mais adequados para resíduos que ainda não podem ser reciclados ou reutilizados. Totalmente diferentes dos lixões, os aterros sanitários seguem uma série de protocolos que protegem o solo, os lençóis freáticos, os cursos d'água, a atmosfera e as populações do entorno.

São sistemas de alta eficiência e segurança para impermeabilização do solo, drenagem e coleta de líquidos percolados (chorume), que são descontaminados e viram água de reuso, drenagem e tratamento de gases que contribuem com o efeito estufa, monitoramento geotécnico com relatórios periódicos controlados pelos órgãos ambientais e controle ambiental da fauna e flora.

Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado para CONBASF ( Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano), localizado na Rodovia Manoel Gonçalves desde município, que terá um equipamento adequado de responsabilidade da COMBASF o transporte e disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**



Os resíduos coletados deverão ser transportados pelos veículos tipo caminhões coletores de forma a garantir a estanqueidade para que não haja vazamentos durante o transporte e não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.

Caso haja um aumento da quantidade de resíduos a recolher, superior ao que foi dimensionada para o presente projeto, em consequência ao crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço.

### **3. DEFINIÇÕES**

Para efeitos deste **PROJETO BÁSICO** são adotadas as seguintes definições, sem prejuízo de outras, inseridas ao longo do presente documento:

3.1 - Limpeza urbana é o conjunto de ações, exercidas sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, relativas aos serviços públicos de coleta e remoção de resíduos sólidos(lixo) e de seu transporte e disposição final, e dos serviços públicos de limpeza de vias e logradouros públicos.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

3.2 – Resíduo Público ou de Varrição é aquele recolhimento nas vias públicas, galerias, áreas de realização de feiras e outros locais públicos. Sua composição é muito variada dependendo do local e da situação onde é recolhido, mas podem conter: folhas de árvores, galhos e grama, animais mortos, papel, plástico, restos de alimentos, etc...

3.3 – Resíduos Sólidos Residenciais são resíduos sólidos urbanos gerados nas atividades diárias em casas, condomínios e demais edificações residenciais, inclusive pequenas podas em jardins.

3.4 - Resíduos Sólidos Comerciais são os resíduos sólidos urbanos gerados em estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como escritórios, repartições públicas, escolas, bancos, hospitais ( exceto o resíduo infectante), bares, restaurantes, lojas, mercados e feiras livres.

**04- ASSIST. TÉCNICA, ADMINISTRAÇÃO E MATERIAIS.**

A Contratada se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos como também caberá à contratada disponibilizar quando necessário o responsável geral pelos serviços para auxiliar aos encarregados, cabo de turma e etc. além de fornecer para apreciação da contratante a qualidade dos materiais, ferramentas, equipamentos e EPI's necessários para o bom andamento das atividades e verificar se a quantidade é suficiente para os serviços em pauta.

Todos EPI's deverá obedecer a Norma Regulamentadora NR 6.

**RELAÇÃO DOS EPI,S, FARDAMENTOS E FERRAMENTAS**

<b>EPI's</b>	<b>TIPO</b>
BOTA CANO CURTO	COURO
BOTA CANO LONGO	BORRACHA
LUVA C/ CURTO	PANO
LUVA C/ LONGO	PVC
MASCARA PFF-1	FIBRA
<b>FARDAMENTO</b>	<b>TIPO</b>
BONE ESTILO ARABE	TÉCIDO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

CAMISA MANGA LONGA	MALHA
CALÇA COMPRIDA	TECIDO
COLETE REFLETIVO	PLASTICO
<b>FERRAMENTA</b>	<b>TIPO</b>
PÁ COM CABO	METAL/MADEIRA
CARRO DE MÃO	METAL
VASSOURA	NORMAL

Obs.: Os Kit's terá uma duração de 06 meses.

**05- ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

As especificações e recomendações contidas neste item são válidas para os serviços deste PROJETO BÁSICO.

Para a perfeita e completa execução dos serviços, a CONTRATADA se obrigará, sob as responsabilidades legais, nos termos dos contratos que firmarão com a CONTRATANTE, que se regula pelas normas de direito privado, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária.

Em cada atividade dos serviços objeto deste Projeto Básico, a serem desenvolvidas, a CONTRATADA deverá fazer uso de mão-de-obra, veículo e equipamentos adequados e compatíveis em quantidades necessárias e suficientes consideradas por este projeto Básico pela Metodologia de Execução dos Serviços apresentadas em sua propostas pela CONTRATANTE, devendo ainda prestar serviços com elevado padrão de qualidade.

Caberão à CONTRATADA, ouvindo a CONTRATANTE, definir a tecnologia ser adotada na Metodologia Operacional proposta, respeitada as condições, especificações e normas oriundas deste Projeto Básico e de seus anexos relacionados, das normas brasileiras pertinentes e que seu entendimento venha propiciar a melhor solução técnica-econômica.

A CONTRATADA poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, no decorrer do contrato, de forma a segurar a atualização e melhoria contínua da qualidade da prestação dos serviços à comunidade.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

A área de execução dos serviços objeto deste Projeto Básico corresponde toda área do município de Neópolis. Quando houver dificuldade de acesso o município se responsabilizará pelas boas condições de tráfego do caminhão compactador.

Todos os quantitativos de serviços do Projeto Básico são estimativos, considerando-se as necessidades atuais, bem como, a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE. Cabendo A CONTRATADA executar apenas as quantidades necessárias e suficientes, conforme planejamento estratégico elaborado pela CONTRATANTE, respeitada as determinações legais.

A CONTRATADA é obrigada obter todas as licenças e autorizações, junto aos órgãos competentes, necessárias aos serviços contratados.

Os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com a Metodologia de Execução ou com as instruções emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

#### 5.1 INSTALAÇÕES

A CONTRATADA deverá dispor, para início das operações, de instalação físicas, própria ou terceirizada, composta de toda a infra estrutura necessária, para atender as demandas de ordem administrativa e operacional, prevista no contrato.

#### 5.2 – PESSOAL

Competirá a CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários e demais encargos sociais, previdenciários e trabalhistas necessários e regulamentados, seguros de vida e de acidentes do trabalho ou outras despesas de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados e seus empregados auxiliares, terceiros e ao patrimônio público.

A CONTRATADA deverão contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, capacidade e treinados, que assegure o processo satisfatório de execução dos serviços.

Para os serviços contratados caberão às CONTRATADAS, fornecer, conservar e substituir, quando necessário, todos os equipamentos manuais ou mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual, referentes à segurança e higiene do trabalhador, em conformidade com o desenvolvimento das atividades.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar incluso nos custos dos serviços, o fornecimento de toda e qualquer equipamento de proteção individual dos trabalhadores, em perfeito estado de conservação.

A CONTRATADA será totalmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho na prestação dos serviços, devendo atender à legislação vigente, em especial às Normas Regulamentares, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

A CONTRATADA será totalmente responsável pelo cumprimento da NR 24, item 24.7.1, mais especificamente, que versa sobre o fornecimento de água potável durante a jornada de trabalho.

A CONTRATADA deverão apresentar seus empregados devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individuais necessárias para a execução de todos os serviços. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeses e logotipos estabelecidos pela CONTRATANTE.

### 5.3 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das condições contratuais e da execução dos serviços caberá a CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação aos serviços proposto, podendo glosar aqueles executados em desconformidades com as normas legais, Metodologia de Execução dos Serviços definida ou orientada pela própria fiscalização.

A presença da Fiscalização da CONTRATANTE, não implicará na diminuição da responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma, obrigatoriamente, ter um encarregado responsável pelo andamento dos serviços.

### 5.4 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO.

Para fins de medição, a apuração dos serviços realizado do primeiro ao último dia do mês, As faturas correspondentes aos serviços executados serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas relatórios que deverão ser entregues à SECRETÁRIA DE OBRAS E URBANISMO.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

**5.5 – VEÍCULO**

A CONTRADATA deverá manter o veículo ( Compactador de Lixo) em perfeita condições de funcionamento, inclusive um bom estado de conservação da pintura, o nível máximo de emissão sonora e de gases poluentes e a limpeza geral do veículo.

A coleta dos resíduos domiciliares, comerciais, feiras livres e vias públicas, executando-se grandes geradores realizados porta a porta, atinge 100% da cidade e povoados, realizada de segunda a sábado, nos períodos diurno, utilizando caminhão compactador.

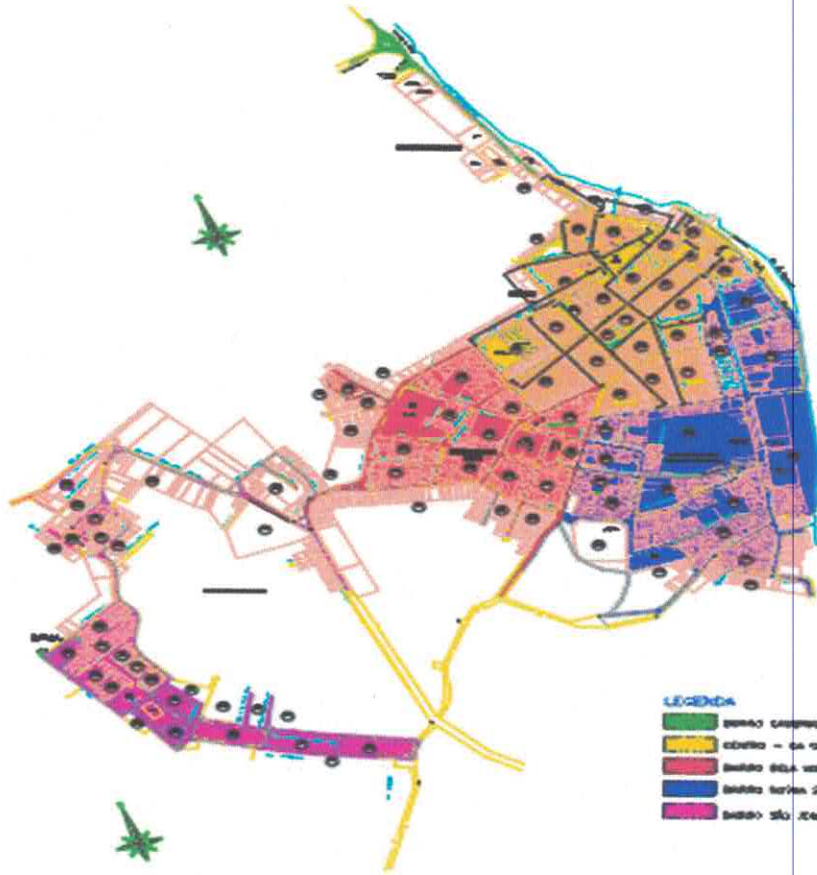
O mapa e tabela apresentados a seguir identificam todas as áreas da cidade abrangidas por cada um desses setores.

Produção média mensal de resíduos domiciliares Comerciais, feira livre e vias públicas.

**SEDE DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**



**LEGENDA**

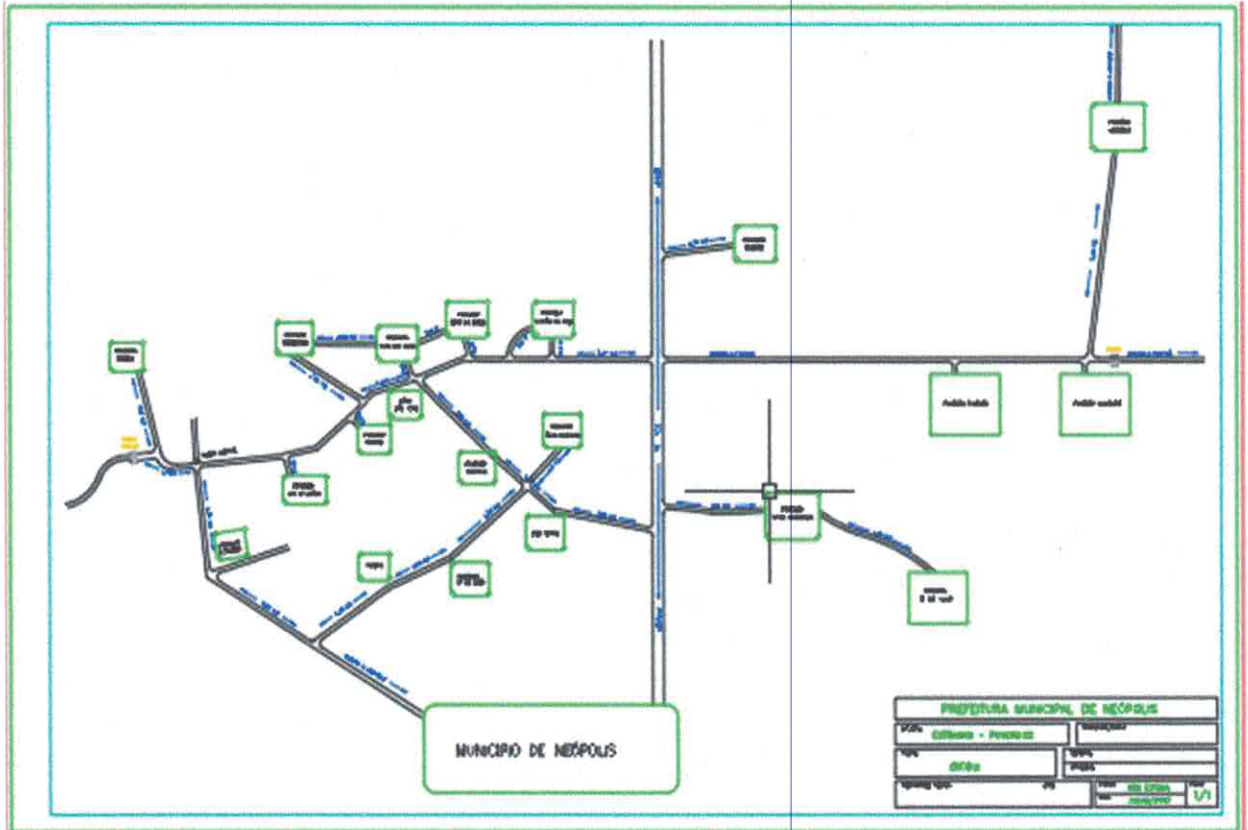
- Bairro Graças - 01 quadra
- Centro - da quadra 02 a 20
- Bairro São João - da quadra 21 a 40
- Bairro Santa Cecília - da quadra 41 a 60
- Bairro São José - da quadra 61 a 80

**POVOADOS DO MUNICÍPIO**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**



### 5.6 – QUANTIDADE E PREÇO DE SERVIÇO

Estimativa Média Mensal: 617 (seiscentos e dezessete ) metros cúbicos de lixo domiciliar serem coletados e transportado para CONBASF ( Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano), localizado na Rodovia Manoel Gonçalves desde município que dará destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado.

O preço do serviço será remunerado toda operação de coleta, transporte, em conformidade com o estabelecimento na Metodologia de Execução dos Serviços.

A coleta deverá ser manual, abrangendo todos os setores da cidade, de acordo com Metodologia Operacional proposta, aprovada pela CONTRATADA.

A coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, carregados manualmente pelos os agentes coletores até o veículo compactador.

### 5.7 – MÃO DE OBRA OPERACIONALIZAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

A equipe prevista para a execução da coleta domiciliar é composta de 01 (um) motorista, 03 (três) agentes coletores e 01 (um) caminhão coletor compactador, de carga traseira devidamente equipado, bem como as ferramentas de trabalho necessária ao bom desempenho das funções.

É de responsabilidade da CONTRATADA, no início dos serviços e sempre que ocorrerem alterações, a comunicação aos usuários, através da imprensa, carro de som, previamente aprovada pela CONTRATANTE, informando o dia e horário da coleta.

**RELAÇÃO DOS EPI,S, FARDAMENTOS E FERRAMENTAS**

<b>EPI's</b>	<b>TIPO</b>
BOTA CANO CURTO	COURO
BOTA CANO LONGO	BORRACHA
LUVA C/ CURTO	PANO
LUVA C/ LONGO	PVC
MASCARA PFF-1	FIBRA
<b>FARDAMENTO</b>	<b>TIPO</b>
BONE ESTILO ARABE	TÉCIDO
CAMISA MANGA LONGA	MALHA
CALÇA COMPRIDA	TECIDO
COLETE REFLETIVO	PLASTICO
CAPA DE CHUVA	PLASTICO
<b>FERRAMENTA</b>	<b>TIPO</b>
PÁ COM CABO	METAL/MADEIRA
CARRO DE MÃO	METAL
VASSOURA	NORMAL

Obs.: Os Kit's terá uma duração de 06 meses.

**6.0 - VARRIÇÃO E LIMPEZA MANUAL**

**6.1 – VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

A varrição de vias na cidade de Neópolis é realizada manualmente, abrangendo os bairros, e centro.

**6.2 QUANTIDADE E PREÇOS DOS SERVIÇOS.**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

Estimativa Máxima: 98.500 m<sup>2</sup> de varrição manual em ruas e avenidas conforme planejamento de necessidades do município.

O preço do serviço será remunerado toda operação de operação de varrição do município em conformidade com o estabelecimento na Metodologia de Execução dos Serviços, inclusive o recolhimento dos resíduos da varrição para local de transbordo na cidade, indicado pela CONTRATANTE...

### 6.3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O serviço de varrição manual consiste na operação manual da varrição das vias públicas, praças, sarjetas e canteiros centrais, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) acondicionamento dos resíduos em sacos para posterior coleta.

Os serviços serão executados nos turnos diurnos das 08h às 12 e das 13h às 17h de segunda a sexta, aos sábados das 8h às 12h, com frequência diária, conforme planejamento de varrição estabelecido para cada área.

Nas vias de concentração de grandes atividades comerciais ou de circulação intensa de pedestres (praças públicas), poderá ocorrer o repasse da varrição, de uma ou mais vezes, no mesmo dia, a critério da fiscalização, que deverá ser contabilizado para fins de medição.

Caso a via disponha de canteiro central, com ou sem passeio lateral, os mesmos deverão ser incluídos na limpeza. Neles serão recolhidos todos os resíduos contidos inorgânicos encontrados soltos, desde que em pequenas quantidades, de forma a assegurar o bom aspecto e perfeita limpeza.

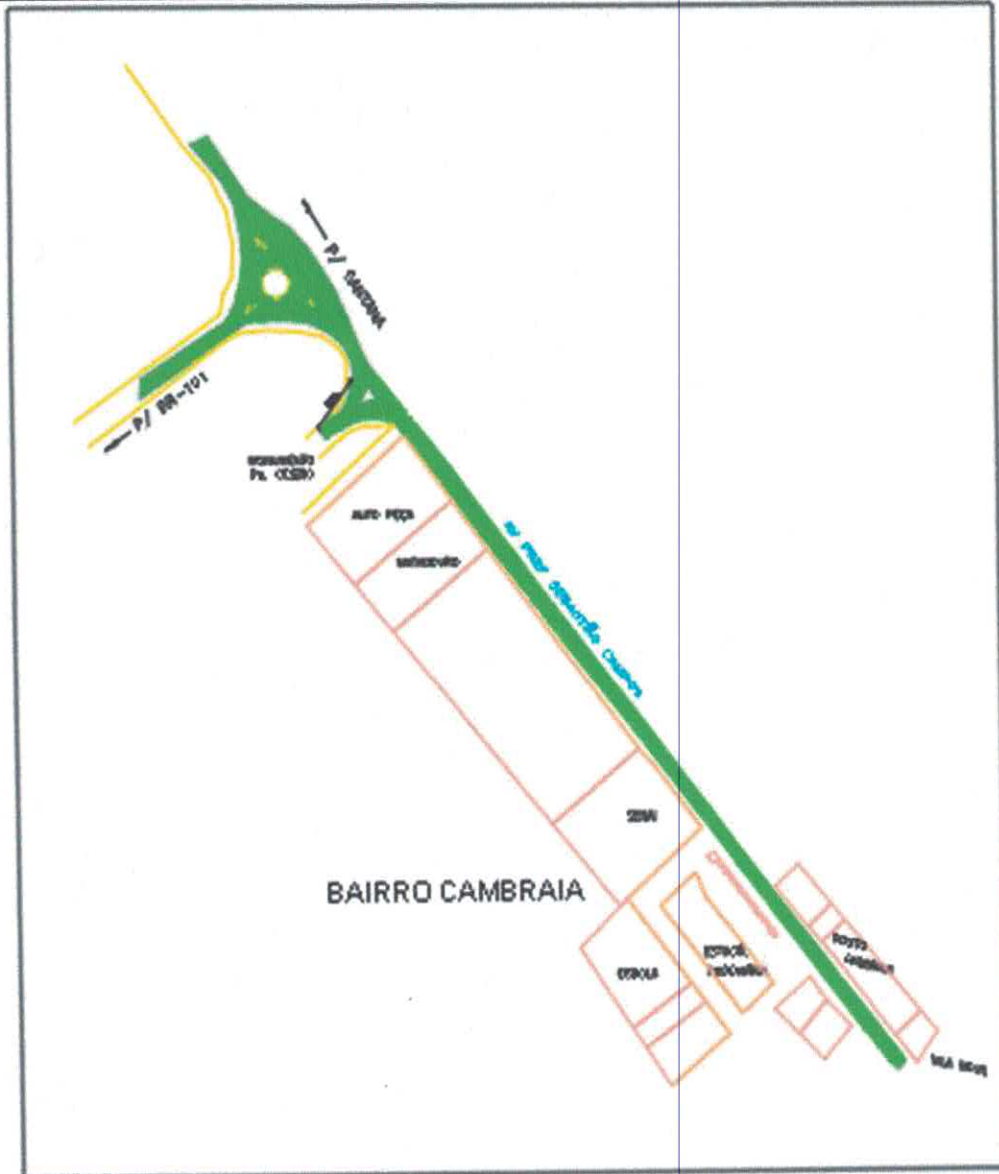
A equipe de varrição deverão recolher os resíduos contidos nos cestos de lixo das praças, ser disposto em locais apropriados e de fácil remoção, aceito pela fiscalização, para recolhimento posterior.

A tabela e o mapa a seguir, apresenta um planejamento para as áreas de varrição manual de ruas, avenidas e praças.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

EQUIPES/ÁREAS	LOCALIDADE	FREQUENCIA	EXTENSÃO (KM)	VARREDORES
Quadra 01	Bairro Cambraia	Diária	630,00	01



*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

<b>EQUIPES/ÁREAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>FREQUENCIA</b>	<b>EXTENSÃO (KM)</b>	<b>VARREDORES</b>
Quadra 02 a 26	Centro	Diária	5.800,00	05

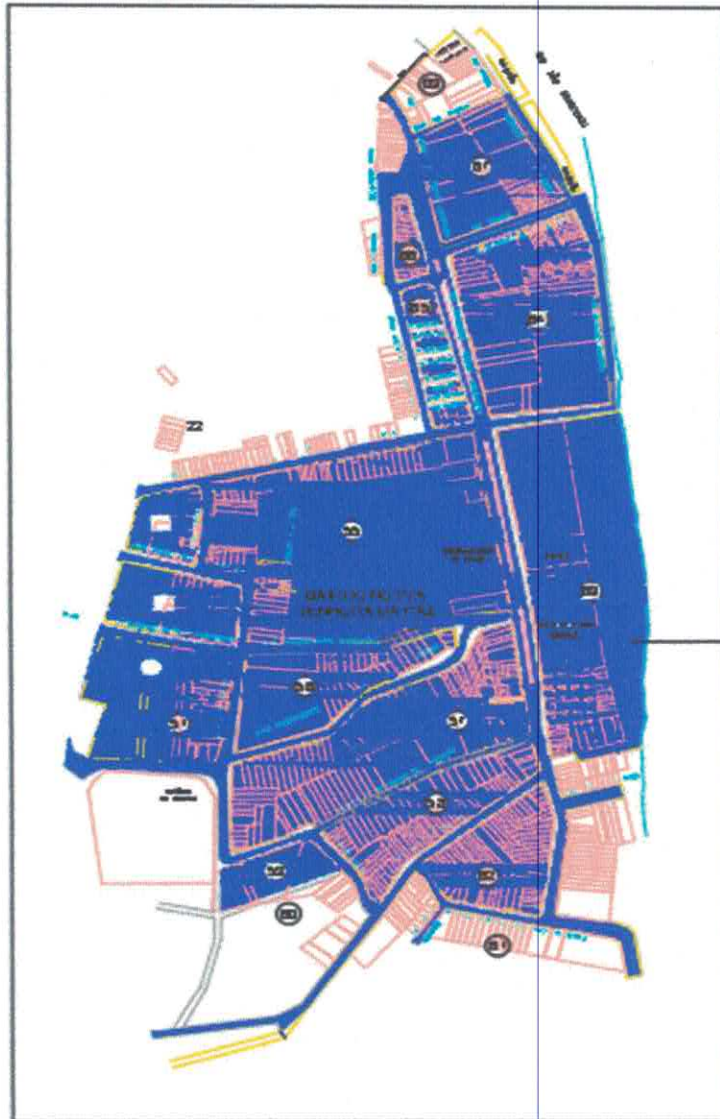




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

<b>EQUIPES/ÁREAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>FREQUENCIA</b>	<b>EXTENSÃO (KM)</b>	<b>VARREDORES</b>
Quadra 27 a 49	Bairro Bela Vista	Diária	4.600,00	04



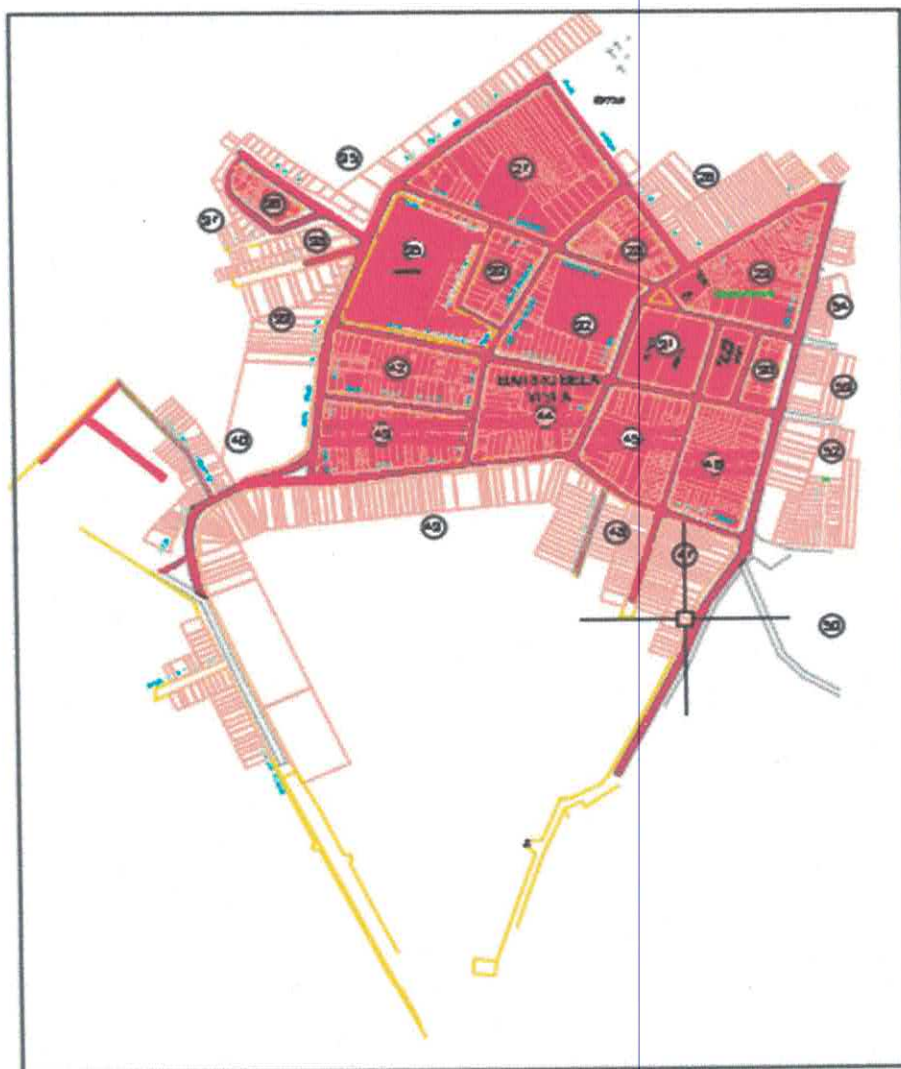
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

<b>EQUIPES/ÁREAS</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>FREQUENCIA</b>	<b>EXTENSÃO (KM)</b>	<b>VARREDORES</b>
Quadra 50 a 67	Bairro Nossa Senhora Paz	Diária	4.400,00	04



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

EQUIPES/ÁREAS	LOCALIDADE	FREQUENCIA	EXTENSÃO (KM)	VARREDORES
Quadra 50 a 67	Bairro São José	Diária	4.270,00	04



Total de Varredores	Extensão Estimada
18	98.500,00 m <sup>2</sup>

As equipes prevista para execução da varrição manual, terá um cabo de turma para o bom desempenho das funções.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

6.4 – FERRAMENTAS / UNIFORMES E EPI's

Kit de ferramentas agente de limpeza.

**RELAÇÃO DOS EPI,S, FARDAMENTOS E FERRAMENTAS**

<b>EPI's</b>	<b>TIPO</b>
BOTA CANO CURTO	COURO
BOTA CANO LONGO	BORRACHA
LUVA C/ CURTO	PANO
LUVA C/ LONGO	PVC
MASCARA PFF-1	FIBRA
<b>FARDAMENTO</b>	<b>TIPO</b>
BONE ESTILO ARABE	TÉCIDO
CAMISA MANGA LONGA	MALHA
CALÇA COMPRIDA	TECIDO
COLETE REFLETIVO	PLASTICO
CAPA DE CHUVA	PLASTICO
<b>FERRAMENTA</b>	<b>TIPO</b>
PÁ COM CABO	METAL/MADEIRA
CARRO DE MÃO	METAL
VASSOURA	NORMAL

Obs.: Os Kit's terá uma duração de 06 meses.

O Objeto do serviço é minimizar riscos à saúde pública, manter a cidade limpa e com aspecto agradável.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

**6.5 – DO EDITAL**

**1. OBJETO**

1.1. Esta TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020 tem como objeto a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM VARRIÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS E FEIRA LIVRE, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. CONFORME PROJETO BÁSICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO. EM ATENDIMENTO AO TAC N° 044/2020 – MPT

**2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos de convenio e próprios do município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2020, consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 2009. SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRÂNSITO.

Ação: 2033 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3390.39.00. 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000

**3. VALOR ORÇADO**

3.1. O valor global orçado pelo Município é de R\$ 1.558.547,52 (Um Milhão Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), incluindo o percentual Máximo de BDI que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

#### 4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL e pagos correspondentes aos serviços executados, mediante aprovação da Secretaria de obras do Município.

4.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de medições mensais, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

4.3. As medições mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

4.3.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e /ou implicará na aceitação dos serviços.

4.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.5. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada, relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

4.6. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

4.6.1. Imperfeição dos serviços executados;

4.6.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

4.6.3. Débito da Contratada junto ao Município de NEÓPOLIS que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

4.6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

4.6.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por parte da contratante. Iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da mesma.

**13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1. Na hora e data estabelecidas na audiência, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.

13.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

13.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer naturezas;

13.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, em inconformidade, ou o não o fizerem de forma global.

13.4.3. As propostas com preços excessivos ou inexeqüíveis, sendo considerados excessivos tendo em vista os concorrentes no mercado ou não condizentes com o porte dos serviços, e inexeqüíveis, quando contiverem custos vis.

13.4.4. Apresentarem proposta com preço global superior ao valor orçado pelo Município.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de MENOR PREÇO GLOBAL ofertado, uma vez satisfeitas as demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

13.7. Procedida a classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será decidido o empate através de sorteio, conforme prescrito no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observando-se antes o Art. 3º da referida Lei, salvo o disposto nos itens 13.10 e 13.11.

13.8. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a competente e indispensável homologação.

13.9. Se a Comissão julgar necessário à mesma poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura de Neópolis os documentos relacionados no subitem 11.2 letras "a" a "f", e após as devidas análises o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

13.10. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.12. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

13.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.14. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 13.10 e 13.11. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.16. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 13.12 a 13.17 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue, datilografada ou equivalente em papel





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

13.18. O disposto nos itens 13.12 a 13.17. somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.11. deste edital.

13.19. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

## 16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

16.2 Os preços poderão ser reajustados, no caso de ocorrer prorrogações do prazo contratual dos quais ultrapasse o prazo de 365 dias, conforme art. 2º e 3º da lei 10.192/2001 c/c lei 8.666/93.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviço.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução dos serviços objeto do contrato;

17.3. O pagamento será efetuado parceladamente ao licitante contratado, no valor correspondente ao boletim de medição do serviço executado conforme cronograma do serviço, expedidos pela Secretaria Municipal de Obras, com a apresentação dos seguintes documentos:

17.3.1. Ordem(ns) de serviços expedida pela Autoridade Competente;

17.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidada(s);

17.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;

17.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

17.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100 = (6 / 100) = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. PENALIDADES

18.1. A Contratada estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial calculadas sobre o valor global do contrato:

18.1.1. Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

18.1.2. Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

18.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

18.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

18.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

18.5. A Contratada, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

18.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada vier a fazer jus, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

18.7. Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

18.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do ato.

18.9. Caso o interessado apresente a sua defesa será encaminhada a Senhor Prefeito Municipal, podendo sua reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## 19. CONTRATO

19.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de Neópolis, independentemente de transcrição.

19.2. Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo 2 deste Edital.

19.3. O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

19.4 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art.º 57, da Lei n.º 8.666/93.

19.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.6. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

19.7. O Município, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

19.8. A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante o livre acesso aos canteiros das obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

19.9. O Contratante reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à questão na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

## 20. RESCISÃO

20.1. O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

b) Judicialmente, nos termos da legislação;

c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

20.2. A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

20.3. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

20.4. O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução dos serviços contratadas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

**21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. Será exigida do contratado a prestação de garantia para a contratação dos serviços, nos seguintes termos:

21.1.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;

21.1.2. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b - seguro-garantia;

c - fiança bancária

21.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

22.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, ficam sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, o senhor MARIO SERGIO ANTUNES LOBO, juntamente com MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS – ENG. CIVIL CREA-SE 2714007015 e AMILTON AMORIM SANTOS – FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização dos referidos serviços, o qual ficaram responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

22.3. Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

22.4. Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

Neópolis (SE) 03 de dezembro 2020.

MARIO SERGIO ANTUNES LOBO  
Secretário de Obras e Urbanismo

AMILTON AMORIM SANTOS  
Fiscal do Contrato

MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS  
ENG. CIVIL CREA-SE 2714007015